



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### CONTRATO DE VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA n°015/2014.

Contrato veiculação publicitária, em emissora de televisão canal aberto, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL/RS** e a **Empresa RBS TV SANTA ROSA LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL – RS** - Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa, sediada à Avenida Presidente Castelo Branco, n°. 424, em Crissiumal - RS, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 87.613.147/0001-35, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL WALTER LUIZ HECK**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, **EMPRESA RBS TV SANTA ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 93.088.367/0001-90, com sede na Rua Benvenuto de Conti, n. 373, Bairro Alto do Parque, em Santa Rosa/RS, representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente contrato veiculação publicitária, mediante Processo de Dispensa n. 003/2014, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de veiculação publicitária de Publicidade Institucional, com ênfase na divulgação das potencialidades locais, desenvolvimento econômico e divulgação das festividades de aniversário do Município de Crissiumal-RS.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS MÍDIAS CONTRATADAS:

A especificação das mídias contratadas, com descrição dos quantitativos, custos e periodicidade semanal a serem divulgadas através de veículo de comunicação sistema RBS TV, durante sua programação diária nos Programas Bom dia Rio Grande, Bom dia Brasil, Jornal do Almoço e RBS Noticias, constam das Planilhas de Autorização de Publicidade anexas, para os dias 17,18,19,20 e 21 de fevereiro de 2014, as quais integram o presente contrato, independente de sua transcrição;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Pelas veiculações publicitárias descritas na cláusula primeira e constantes das Planilhas de Mídia anexas, descritas na cláusula segunda, o Município pagará o valor total de **R\$ 5.112,75 ( cinco mil cento e doze reais e setenta e cinco centavos )**.

**Parágrafo único-** O valor contratado será pago em parcela única até o dia 21 de março de 2014.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Caberá a CONTRATADA a prestação de serviços, conforme a descrição no contrato e nas condições a seguir descritas:

**I - A CONTRATADA** é responsável pela prestação de serviços, de divulgação, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrem em não divulgando os atos e atividades, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA;

**II –** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como a estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

**III - A CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos á CONTRATA-



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

DA, enquanto esta não satisfizer do pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

**IV - O CONTRATANTE** fica autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

**V - O CONTRATANTE** procederá ao acompanhamento e fiscalização da realização do objeto, através do Setor de imprensa, devendo a CONTRATADA acolher as alterações, solicitações e retificações efetuadas, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO MATERIAL PUBLICITÁRIO:**

3.1. A criação e produção do material publicitário será produzido em parceria entre Município e Contratada, sendo que o Contratante/Município fornece o Material, a Contratada produz a matéria e encaminha para a aprovação do Contratante antes da divulgação.

3.2. O CONTRATANTE poderá solicitar à RBS TV Santa Rosa, no prazo de 01 ( um ) dia, para o caso das mídias diárias, antes da data programada para a veiculação da publicidade, a troca, sem nenhum custo adicional, do Material Publicitário a ser veiculado;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VEICULAÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO:**

4.1. Pelo presente instrumento, a Contratada obriga-se a realizar a veiculação do Material Publicitário de responsabilidade do Contratante, nas datas previamente definidas entre Contratante e representante legal da Contratada, no **RBS TV Santa Rosa LTDA**, de acordo com os quantitativos e especificações estabelecidas nas cláusula segunda e Planilhas de Mídia anexas a este contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESISTÊNCIAS, SUSPENSÕES e PRAZOS:**

5.1. A desistência da veiculação das mídias contratadas, por parte do CONTRATANTE deverá ser comunicada, por escrito, via fax e ou email a CONTRATADA, nos seguintes prazos:

I - 01 ( um ) dia anterior a data estipulada para as atividades de veiculação contratadas, quando se tratar das mídias da programação Diária de segunda a sexta-feira;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato vigorará de 10 de fevereiro á 21 de março de 2014.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

Os valores estipulados neste contrato são fixos e irrealizáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificado e codificado a seguir:

**02 – 01.04.122.20.2.005 – Divulgação de Atos Oficiais.**

**3.3.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em parcela única no valor correspondentes aos dias em que serão efetuadas as veiculações de mídia (17, 18, 19,20 e 21 de fevereiro de 2014) e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a ultima veiculação da mídia e da



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

emissão e apresentação de nota fiscal pela Contratada, junto à Secretaria Municipal de Finanças – Setor de compras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento,

**I** - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**II** - falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

**III** - concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra empresa sem prévia ou expressa concordância do **CONTRATANTE**;

**IV** - incapacidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**;

**V** - cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte;

**VI** - Cometimento reiterado de falhas ou defeitos na execução do objeto contratado;

**VII** - Dissolução da sociedade;

**VIII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE**.

**IX** – O contrato ainda poderá ser rescindido nas demais hipóteses e condições previstas no art. 78 e seguintes da Lei n°. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal - RS, como competente para qualquer ação judicial para a solução de casos omissos ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 10 de Fevereiro de 2014.

---

**RBS TV Santa Rosa Ltda**  
**Representante Legal**

---

**Walter Luiz Heck**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

---

**Leonice F. Marquesin**  
**Auxiliar Administrativo**

---

**Mateus G. Lobo**  
**Auxiliar Administrativo**